

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022**

*Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assessoria para projeto do Lixo Zero necessário o termo de prorrogação.*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EURO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.830.075/0001-41, situada na Rodovia AE 477 A, 156, Beco Schlei, Capitais, Timbó/SC, CEP: 89.120-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a modificação das condições iniciais previstas na cláusula 2.1, item 2 do Contrato de serviços firmado entre as partes em 14/11/2022, nos termos previstos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO PREÇO**

2.1. Pelo presente termo, alterada a cláusula 2.1. Item "2" que passa a vigorar da seguinte forma:

2.1-

(...)

2) Com a finalização do item acima e por entender necessário manutenção do serviço de consultoria caberá o investimento, por parte da CONTRATANTE, para pós certificação o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) o qual também será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$440,00;

2.2. Durante o período de Prorrogação, o prazo de vigência e execução acordado no contrato original, será prorrogado para até 01/12/2024 .

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

- 3.1. Estabelecer que os pagamentos realizados pela AMVE, seja pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço deverão ser precedidos de retenção do Imposto de Renda, com fundamento no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e alterações posteriores, e de retenção do PIS, Cofins e Contribuição Social, com fundamento na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir notas fiscais ou faturas de acordo com as diretrizes previstas na Legislação.
- 3.3. O pagamento dos valores devidos aos fornecedores estará condicionado à apresentação de tais documentos em conformidade com a instrução normativa referida.
- 3.4. Documentos em desacordo com as exigências da Instrução Normativa serão considerados inválidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – NOVA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 06/2022.
- 4.2. As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 06/2022:

<b>Calendário Pagamentos Amve - Contratos</b>		
2º Semestre 2023		
Mês	Envio da NF	Pagamento
Agosto	Até 04/08	15/08
	Até 21/08	31/08
Setembro	Até 05/09	15/09
	Até 20/09	29/09
Outubro	Até 05/10	16/10
	Até 20/10	31/10
Novembro	Até 06/11	16/11

	Até 20/11	30/11
Dezembro/ Janeiro	Até 05/12	15/12
	Até 05/01	15/01

4.3. Para os demais pagamentos, aplique-se a mesma metodologia acima a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2022, ficam mantidas e ratificadas.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 25 de outubro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE  
QUADROS**

**Amve**

---

**CONTRATADO**

**EURO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA**

---

**SIMONE GOMES TRALESKI**

**GESTORA DO CONTRATO**

---

**CONTRATADO**

**GABRIEL CRISTOFOLINI**